



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.397/2018

Súmula: “Dispõe sobre critérios para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo do Município de Araucária, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas de transporte coletivo do Município estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno, após as 21h00.

Art. 2º. Todos os veículos destinados ao transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados pelos passageiros.

Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade de parada no local solicitado pelo passageiro.

§ 1º. Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria competente.

§ 2º. A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderá ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2018.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária